



**JUCEG**  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS

**CONVÊNIO Nº 004/2019**  
**PROCESSO Nº 201700024000434**

Convênio que entre si celebram a **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS – JUCEG** e o **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, objetivando o desenvolvimento da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM no município.

A **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS**, pessoa Jurídica de Direito Público constituída pela Lei Estadual nº. 7.351 de 30 de junho de 1971, com sede no Estado de Goiás, na Rua 260 com 259, Setor Universitário, CEP 74610-240, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.088.698/0001-74, neste ato, representada por sua Presidente, a **Sra. ELIENE MENDES OLIVEIRA FEITOSA**, brasileira, contadora, portadora do RG nº 1626662-GO e inscrita no CPF sob o n.º 476.920.731-04, residente e domiciliado nesta capital, designada doravante **JUCEG** e o **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, pessoa jurídica de direito público, devidamente registrado no CNPJ de nº 01.612.092/0001-23, com sede no Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal), com sede na Av. do Cerrado nº 999, Park Lozandes, Goiânia/GO – Cep.: 74.884-900, neste ato representado pelo seu prefeito, **Sr. IRIS REZENDE MACHADO**, brasileiro, casado, portador da CI nº 23929 SSP-GO e CPF/MF nº 002.475.701-25, residente e domiciliado nesta Capital; **RESOLVEM** de comum acordo, celebrar o presente **CONVÊNIO**, consoante preceitos da Lei Federal nº 8.666/93, c/c a Lei Estadual nº 17.928/2012, bem como com a Lei nº 11.598/07, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente convênio tem por objeto a mútua cooperação entre os partícipes visando à implantação e operacionalização do Portal do Empreendedor Goiano no Município de Goiânia, com a finalidade de permitir de forma integrada a simplificação do processo de abertura, alteração, regularização e baixa de empresas entre todos os órgãos envolvidos, disponibilizada através da REDESIM – Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (criada pela Lei nº 11.598/07), conforme detalhamento contido em plano de trabalho por meio da:

Página 1 de 6



- 1.1 Adoção de critérios simplificados para os procedimentos de Uso e Ocupação do Solo, Licenciamento Ambiental, Licenciamento (Alvará) de Localização e Funcionamento, Cadastro (Inscrição Municipal), Licenciamento (Alvará) Sanitário;
- 1.2 Utilização do Portal do Empreendedor Goiano como única plataforma de entrada inicial de protocolos, dados cadastrais e documentos;
- 1.3 Integração e intercâmbio permanente e coordenada dos processos de informações cadastrais de registro e de licenciamento entre o município e a JUCEG.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO:**

As atividades decorrentes do presente Convênio serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo único: Integra este ajuste, como se transcrito estivesse, o respectivo Plano de Trabalho.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA JUCEG:**

Para o alcance do objeto, incumbirá à JUCEG:

- 3.1 Disponibilizar o sistema informatizado integrador;
- 3.2 Criar e administrar as contas de acesso ao sistema;
- 3.3 Realizar, às suas expensas, a manutenção corretiva e evolutiva do sistema de informação;
- 3.4 Prover, às suas expensas, o serviço de hospedagem e garantir a disponibilidade do sistema;
- 3.5 Fornecer suporte ao pessoal proveniente dos órgãos municipais;
- 3.6 Designar agente para coordenar o processo de integração e implantação do sistema;
- 3.7 Disponibilizar os dados cadastrais inerentes às constituições, alterações e baixas empresariais.
- 3.8 Realizar, caso necessário e no âmbito de sua competência, os procedimentos



inerentes à integração do Portal do Empreendedor Goiano aos sistemas informatizados do município responsáveis pelo tratamento dos pedidos de análise de Uso e Ocupação do Solo, Licenciamento Ambiental, Licenciamento (Alvará) de Localização e Funcionamento, Inscrição Municipal, e Licenciamento (Alvará) Sanitário.

**CLÁUSULA QUARTA - DO COMPROMETIMENTO DO MUNICÍPIO:**

Para o alcance do objeto, incumbirá ao Município:

- 4.1 Verificar e informar previamente se a atividade econômica a ser desenvolvida pode ser realizada no endereço informado para a instalação da empresa;
- 4.2 Disponibilizar agentes de seu quadro para utilização do sistema de informação oferecido;
- 4.3 Não exigir "habite-se" do imóvel para a consulta de viabilidade de endereço;
- 4.4 Não cobrar taxas para consulta de viabilidade locacional;
- 4.5 Estabelecer tabela de grau de risco a partir da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE;
- 4.6 Estabelecer parâmetros para documentação exigida e taxas a serem pagas, de forma clara;
- 4.7 Não vincular indeferimento do nome empresarial (JUCEG) com indeferimento do endereço;
- 4.8 Não indeferir ME e EPP ao REDESIM por débitos tributários municipais;
- 4.9 Não realizar vistorias prévias em estabelecimentos cuja atividade não envolva alto risco.
- 4.10 Realizar, no âmbito de sua competência, os procedimentos inerentes à alimentação automática ou manual do Portal do Empreendedor Goiano, dos resultados das análises de Uso e Ocupação do Solo, Licenciamento Ambiental, Licenciamento (Alvará) de Localização e Funcionamento, Inscrição Municipal, e Licenciamento (Alvará) Sanitário.
- 4.11 Permitir livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas concedentes e dos de controle interno e externo estadual aos processos, documentos, informações, instalações e sistemas referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por Lei.



**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA:**

Este Convênio terá vigência de 60 (sessenta) meses, e seus efeitos dar-se-ão a partir de sua publicação e do respectivo extrato do no Diário Oficial do Estado, renovável se houver comum acordo entre as partes mediante termo aditivo.

**CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO:**

Para eficácia legal, ficará a cargo da JUCEG a publicação do presente convênio e seu extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás e o município comunicará a câmara de vereadores.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA ISENÇÃO DAS TAXAS:**

O acesso de que trata o objeto do presente acordo será disponibilizado sem ônus para o Município de Goiânia–GO, para fins únicos e exclusivos de seus serviços.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RECISÃO:**

Qualquer das partes poderá independentemente de causa e a seu juízo exclusivo, denunciar esse **CONVÊNIO**, a qualquer tempo mediante notificação prévia à outra parte com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. A denúncia unilateral, por quaisquer das partes contratantes, não constituirá direito a qualquer ressarcimento e/ou indenização.

**CLÁUSULA NONA - DOS TERMOS ADITIVOS:**

Durante a vigência deste Convênio será lícita a inclusão de novas cláusulas e/ou condições, bem assim quaisquer alterações, excetuando o objeto definido na Cláusula Primeira, desde que as mesmas sejam efetuadas mediante acordo entre os partícipes e incorporadas por meio de Termo Aditivo específico.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS:**

O presente Convênio e seus eventuais aditamentos não envolvem repasse de recursos orçamentário-financeiros entre os partícipes, arcando, cada qual com as despesas que lhe correspondam na implementação do seu objeto, nada devendo um partícipe a outro pela execução do presente Instrumento.



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – COMPROMISSÓRIA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO**

11.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes deste Convênio, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

11.2. Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente deste Convênio, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO**

A indicação do gestor do convênio será designada posteriormente pela presidência da JUCEG.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, para solução de quaisquer divergências ou incidentes que surgiram com fundamento neste instrumento, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.



E, nestes termos, firmam, o presente Convênio, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Goiânia, 26 de fevereiro de 2019.

ELIENE MENDES OLIVEIRA FEITOSA  
PRESIDENTE DA JUCEG

IRIS REZENDE MACHADO  
PREFEITO DE GOIÂNIA

Testemunhas:

Alessandro Melo da Silva  
Secretário Municipal de Finanças

Henrique Alves Luiz Pereira  
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

Gilberto Martins Marques Neto  
Presidente da Agência Municipal de Meio Ambiente

Celso Gonçalves Camilo Júnior  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Ciência e Tecnologia

Fátima Mrue  
Secretária Municipal de Saúde



## PLANO DE TRABALHO

(Convênio nº 004/2019)

### 1 - DADOS CADASTRAIS DOS PARTICIPES:

|  |                  |                                    |   |
|--|------------------|------------------------------------|---|
| <b>Órgão/entidade:</b><br>Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG                                 |                  | <b>CNPJ:</b><br>02.088.698/0001-74 | <b>Esfera Administrativa:</b><br>Autarquia Estadual |
| <b>Endereço (rua, avenida ou praça e número):</b><br>Rua 260 esq. c/ 259, Setor Leste Universitário. |                  |                                    |   |
| <b>Cidade:</b><br>Goiânia  | <b>UF:</b><br>GO | <b>CEP:</b><br>74.610-240          | <b>DDD/Telefone:</b><br>(62) 3252-9200              |
| <b>Nome do titular:</b><br>Eliene Mendes de Oliveira Feitosa   |                  | <b>CPF:</b><br>476.920.731-04      |   |
| <b>CI/Órgão expedidor:</b><br>1626662-GO   |                  | <b>Cargo/Função:</b><br>Presidente |   |

|   |                  |                                    |  |
|---|------------------|------------------------------------|--|
| <b>Órgão/entidade:</b><br>Município de Goiânia                        |                  | <b>CNPJ:</b><br>01.612.092/0001-23 | <b>Esfera Administrativa:</b><br>Poder Executivo Municipal |
| <b>Endereço (rua, avenida ou praça e número):</b> Av. do Cerrado, 999 |                  |                                    |  |
| <b>Cidade:</b><br>Goiânia   | <b>UF:</b><br>GO | <b>CEP:</b><br>74884-092           | <b>DDD/Telefone:</b><br>(62) 3524-3362                     |
| <b>Nome do titular:</b><br>Iris Rezende Machado                       |                  | <b>CPF:</b><br>002.475.701-25      |  |
| <b>CI/Órgão expedidor:</b> 23929 SSP-GO                               |                  | <b>Cargo/Função:</b> Prefeito      |  |

### 2- APRESENTAÇÃO (Descrição do Projeto):

|   |  |                            |
|---|--|----------------------------|
| <b>2.1 - Título do Projeto:</b><br>Convênio que entre si celebram a JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS – JUCEG e o MUNICÍPIO DE GOIÂNIA/GO.   | <b>Período de Execução</b>                 |                            |
|   | <b>Início</b>                              | <b>Término</b>             |
|   | Na data da assinatura do Termo de Convênio | Em até 60 (sessenta) meses |
| <b>2.2 - Identificação do Objeto:</b><br>O presente convênio tem por objeto a mútua cooperação entre os partícipes visando à implantação e operacionalização do Portal do Empreendedor Goiano no Município de Goiânia/GO, com a finalidade de permitir de forma integrada a simplificação do processo de abertura, alteração, regularização e baixa de empresas entre todos os órgãos envolvidos, disponibilizada através da REDESIM – Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (criada pela Lei nº 11.598/07). |  |                            |



# JUCEG

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS

### 2.3 - Justificativa da Proposição:

O presente convênio justifica-se pela conjugação dos esforços das partes envolvidas na troca de informações simplificadas através do Portal do Empreendedor – REDESIM, em conformidade com a Cláusula Terceira do respectivo Convênio, parte integrante do presente Plano de Trabalho.

### 2.4 - Metodologia de Execução:

As obrigações serão realizadas de acordo com o cronograma de execução, não havendo previsão de transferência de recursos financeiros entre as partes.

### 3- CRONOGRAMAS DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE):

| META                                       | ETAPAS/FASES  | INÍCIO                | FIM                        |
|--|---|-----------------------|----------------------------|
| <b>Ações de responsabilidade da JUCEG:</b> |   |                       |                            |
| 3.1  | 3.1.1- Disponibilizar o sistema informatizado integrador.   | Na data da assinatura | Em até 60 (sessenta) meses |
|  | 3.1.2- Criar e administrar as contas de acesso ao sistema.  |                       |                            |
|  | 3.1.3- Realizar a manutenção corretiva e evolutiva do sistema de informação.  |                       |                            |
|  | 3.1.4- Prover o serviço de hospedagem e garantir a disponibilidade do sistema.  |                       |                            |
|  | 3.1.5- Fornecer suporte ao pessoal proveniente dos órgãos municipais;   |                       |                            |
|  | 3.1.6- Designar agente para coordenar o processo de integração e implantação do sistema.  |                       |                            |
|  | 3.1.7- Disponibilizar os dados cadastrais inerentes às constituições, alterações e baixas empresariais.   |                       |                            |
|  | 3.1.8 - Realizar, no âmbito de sua competência, os procedimentos inerentes à integração entre o Portal do Empreendedor Goiano e o sistema informatizado do município responsável pelo tratamento dos pedidos de análise de Uso e Ocupação do Solo.  |                       |                            |
|  | 3.1.9 - Realizar, no âmbito de sua competência, os procedimentos inerentes à integração entre o Portal do Empreendedor Goiano e o sistema informatizado do município responsável pelo tratamento dos pedidos de análise de Licenciamento Ambiental. |                       |                            |



|  |  |  |
|--|--|--|
| 3.1.10 - Realizar, no âmbito de sua competência, os procedimentos inerentes à integração entre o Portal do Empreendedor Goiano e o sistema informatizado do município responsável pelo tratamento dos pedidos de análise de Licenciamento (Alvará) de Localização e Funcionamento. |  |  |
| 3.1.11 - Realizar, no âmbito de sua competência, os procedimentos inerentes à integração entre o Portal do Empreendedor Goiano e o sistema informatizado do município responsável pelo tratamento dos pedidos de análise de Inscrição Municipal.                                   |  |  |
| 3.1.12 – Designar o gestor do presente convênio (nome, RG e CPF).  |  |  |

| META   | ETAPAS/FASES   | INÍCIO                 | FIM                              |
|--|--|------------------------|----------------------------------|
| <b>Ações de responsabilidade do MUNICÍPIO:</b> |  |                        |                                  |
| 3.2  | 3.2.1- Verificar se a atividade econômica a ser desenvolvida pode ser realizada no endereço informado para a instalação da empresa, de acordo com a legalidade municipal;                                  | Na data assinat<br>ura | Em até 60<br>(sessenta)<br>meses |
|  | 3.2.2 - Disponibilizar agentes públicos de seu quadro para utilização do sistema de informa oferecido;   |                        |                                  |
|  | 3.2.3 – Descrever procedimentos, documentação exigida e taxas a serem pagas, em documento contendo linguagem clara.  |                        |                                  |
|  | 3.2.4 - Realizar, no âmbito de sua competência, os procedimentos inerentes à alimentação manual ou automática do Portal do Empreendedor, dos resultados dos pedidos de análise de Uso e Ocupação do Solo.  |                        |                                  |
|  | 3.2.5 - Realizar, no âmbito de sua competência, os procedimentos inerentes à alimentação manual ou automática do Portal do Empreendedor, dos resultados dos pedidos de análise de Licenciamento Ambiental. |                        |                                  |



**JUCEG**  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS

3.2.6 - Realizar, no âmbito de sua competência, os procedimentos inerentes à alimentação manual ou automática do Portal do Empreendedor, dos resultados dos pedidos de análise de Licenciamento (Alvará) de Localização e Funcionamento.

3.2.7 - Realizar, no âmbito de sua competência, os procedimentos inerentes à alimentação manual ou automática do Portal do Empreendedor, dos resultados dos pedidos de análise de Inscrição Municipal.

3.2.8 - Realizar, no âmbito de sua competência, os procedimentos inerentes à alimentação manual ou automática do Portal do Empreendedor, dos resultados dos pedidos de análise de Licenciamento (Alvará) Sanitário

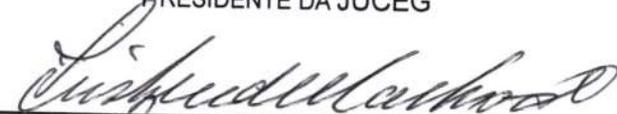
#### 4 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não está previsto o repasse de recursos financeiros entre os partícipes. Cada partícipe arcará com o ônus de acordo com as responsabilidades assumidas.

#### 5 - APROVAÇÃO/ANUÊNCIA:

Goiânia/GO, aos 26 do mês de Fevereiro de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
ELIENE MENDES DE OLIVEIRA FEITOSA  
PRESIDENTE DA JUCEG

  
\_\_\_\_\_  
IRIS REZENDE MACHADO  
PREFEITO DE GOIÂNIA

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
Alessandro Melo da Silva  
Secretário Municipal de Finanças



Henrique Alves Luiz Pereira  
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

Gilberto Martins Marques Neto  
Presidente da Agência Municipal de Meio Ambiente

Celso Gonçalves Camilo Júnior  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Ciência e Tecnologia

Fátima Mrue  
Secretária Municipal de Saúde



de utilização dos serviços que integram o Sistema IPASGO Saúde conforme comandos do art. 44 e seguintes, no Decreto 7.595/2012, notadamente, quanto às regras dos ajustes realizados para a prestação de serviços assistenciais aos servidores e empregados dos órgãos públicos e das entidades autorizadas no art. 6º da Lei nº 17.477/2011;

Considerando as disposições do Decreto nº 9.376, de 02 de janeiro de 2019, que estabelece medidas de contenção de gastos em geral, ante a necessidade de implementar política de contenção de despesas correntes e de capital, tendo em vista as restrições orçamentárias e financeiras que a atual conjuntura econômica impõe, para manter o equilíbrio das contas públicas, no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo;

Considerando que a Diretoria do IPASGO deve atuar para a garantia do necessário equilíbrio entre receitas e despesas;

Considerando, ainda, a necessidade de cumprimento da Norma NBR ISO 9001:2015, e do Sistema de Gestão da Qualidade - SGQ -, resolve editar a seguinte

**INSTRUÇÃO NORMATIVA:**

Art.1º Fica determinada a suspensão da realização dos Convênios para fins de assistência à saúde dos servidores e empregados dos órgãos públicos e das entidades autorizadas no art. 6º da Lei nº 17.477/2011, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art.2º Os processos de regularização e ou aditivos aos Convênios de que trata o art. 1º iniciados em data anterior à publicação desta Instrução Normativa, não sofrerão solução de continuidade na sua tramitação, em razão da natureza e da necessidade dos serviços de assistência à saúde, objeto do procedimento porventura em fase de processamento.

Art.3º O prazo de suspensão estabelecido nesta normativa poderá ser prorrogado, por igual período, conforme definição pela Direção do IPASGO.

Art.4º Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

Gabinete da Presidência do Ipasgo, em Goiânia, aos 27 dias do mês de fevereiro de 2019.

Silvio Antônio Fernandes Filho  
Presidente

Protocolo 119175

**Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG**

**ESTADO DE GOIÁS  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS - JUCEG**

**EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 004/2019  
PROCESSO SEI Nº 201700024000434**

**PARTICIPÉES:** Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG e Município de Goiânia - GO.

**OBJETO:** O presente convênio tem por objeto a mútua cooperação entre os partícipes visando à implantação e operacionalização do Portal do Empreendedor Goiano da JUCEG no Município de Goiânia - GO.

**DO PRAZO E VIGÊNCIA:** 05 (cinco) anos a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás.

**SIGNATÁRIOS:** Eliene Mendes Oliveira Feitosa pela JUCEG, e Iris Rezende Machado pelo Município de Goiânia - GO.

**DATA DA ASSINATURA:** Goiânia - GO, 26 de fevereiro de 2019.

**Fábio André Evaristo dos Santos**  
Portaria nº 020 / 2019- JUCEG

Protocolo 119164

**Universidade Estadual de Goiás – UEG**

**AVISO DE JULGAMENTO E HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2019**

O PREGOEIRO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS, designado pela Portaria nº 582 de 09 de abril de 2018, torna público o julgamento do Pregão Eletrônico nº 001/2019, referente ao processo de nº 201800020016937, cujo objeto é a aquisição de materiais laboratoriais para atender aos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu em Engenharia Agrícola, Produção Vegetal, Ciências Aplicadas a produtos para Saúde e Ciências Moleculares e Recursos Naturais do Cerrado, com recursos do Convênio Nº 817164/2015 - PROAP.

| ITENS  | EMPRESAS VENCEDORAS   | VALOR TOTAL   |
|--|---|---------------|
| 1, 3 a 8, 10, 12 a 14, 16, 18 a 23, 25, 27 a 31, 33 a 35, 38, 40 a 44, 46, 51, 52, 55 a 60, 62, 64 a 68, 70, 72 a 75, 80, 81, 85, 88, 89, 92 a 98, 100, 103 a 105, 107 e 108 | OBJETIVA PRODUTOS E SERVIÇOS PARA LABORATÓRIOS LTDA - EPP. CNPJ: 05.895.525/0001-56 | R\$ 24.670,20 |
| 11, 24, 26, 36, 37, 61, 76, 78, 86, 109  | FAROL PRODUTOS CIENTÍFICOS LTDA - EPP. CNPJ: 08.111.264/0001-24                     | R\$ 7.152,31  |
| 77   | VIVO LICITAÇÕES EIRELI. CNPJ: 30.041.676/0001-94                                    | R\$ 6.159,60  |
| 02, 09, 15, 17, 32, 39, 45, 47, 48, 50, 53, 54, 63, 69, 71, 79, 82 a 84, 87, 90, 91, 99, 101, 102 e 106  | ALTERNATIVA COMERCIAL CIENTÍFICA LTDA-EPP. CNPJ: 11.099.425/0001-16                 | R\$ 2.124,46  |
| VALOR TOTAL ADJUDICADO   |   | R\$ 40.106,57 |

**COORDENAÇÃO GERAL DE AQUISIÇÕES DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS**, aos 28 dias do mês de fevereiro de 2019.

**Tony Vinícius Lemos de Lima**

Pregoeiro

Procedimento licitatório homologado por:

**Haroldo Reimer**

Reitor

Protocolo 119056

**PARAESTATAIS - SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA**

**Agência de Fomento de Goiás S/A – GOIASFOMENTO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Contratante: AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A. Contratada: AUDIMEC - AUDITORES INDEPENDENTES S/S EPP. Objeto: Prestação de serviços de auditoria contábil independente das demonstrações financeiras, fiscais e orçamentárias semestrais e anuais da GoiásFomento. Vigência: 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato. Data da assinatura: 28/02/2019. Preço mensal de R\$ 1.578,00 (um mil, quinhentos e setenta e oito reais) e global para um período de 12 (doze) meses de R\$ 18.940,00 (dezoito mil, novecentos e quarenta reais). Processo nº 2018.12.004791. Fundamento Legal: Pregão Eletrônico nº 001/2019, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar 123/06, Lei Estadual 17.928/12, Decreto Estadual nº 7.468/11 e Decreto Estadual nº 7.466/11. Dotação Orçamentária: Conta nº 8.1.7.63.10.001.000-2 - Despesas de Serviços Técnicos - Auditoria Externa. Signatários: Alexandre Eduardo Felipe Tocantins e Maria Terezinha da Mota Batista (GoiásFomento S/A); Luciano Gonçalves de Medeiros Pereira (Audimec - Auditores Independentes S/S EPP).

Protocolo 119173